



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 1 de novembro de 2018 - Nº 2074 - Divulgado em 31/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Comunicações</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
5. Alertas	3
6. Atos dos Jurisdicionados	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	9

Sessão: 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04973/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Ivaldo Washington de Lima, Ex-Gestor(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Joao da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Goncalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04383/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório fls. 318/337.

Processo: [05476/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório fls. 329/517.

Processo: [05547/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Leomar Benicio Maia, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 188/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 78513/18,

RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA DA SILVA, matrícula nº 370.449-1, para substituir MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, matrícula nº 370.057-7, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Expediente e Protocolo (DIEP), no período de 29 de outubro a 01 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de folgas eleitorais.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2197 - 14/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04248/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edgard Gama, Gestor(a); Edna Berto Lira, Interessado(a); Katiane Pires Queiroga, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [09335/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Ex-Gestor(a); Cristina Gasparino da Silva, Interessado(a); Acm Const. E Incorporadora Ltda, Interessado(a); Avelino Candido de Moraes, Interessado(a); Jose Antonio da Silva, Interessado(a); Rla Construções E Serviços Ltda., Interessado(a); Sandro Roberto de Carvalho Martins, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Thiago Giulio de Sales Germoglio, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [08755/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Maria Helena Batista da Silva, Interessado(a).

Sessão: 2769 - 22/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [04257/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Carmelita Luiza dos Santos Costa, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10130/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Lindalva Ferreira dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09258/16](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citado: JOSE DI LORENZO SERPA FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Considerando os aspectos que extrai da leitura dos autos, há um prejuízo imenso que carece ser repostos, que implica na urgência do julgamento desta representação. Todavia, mal nenhum haverá em razão da adição de mais alguns dias para a apresentação de defesa do atual Diretor da Autarquia. Defiro, portanto, de forma excepcional e parcialmente, o pedido de mais 5 (cinco) dias, para apresentação dos esclarecimentos devidos e da documentação requisitada.

Processo: [14255/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Magna Madalena Brasil Risucci Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes Não conhecimento do pedido e retorno dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal para as providências cabíveis.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02450/05](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05128/04](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05126/12](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Citados: Thacio da Silva Gomes, Responsável.

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [02212/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [20519/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00087/18

Sessão: 2909 - 24/07/2018

Processo: [04258/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); José Victorino, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04258/17, RESOLVEM, os membros da 2ª



CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme sugerido pela Auditoria.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00035/18

Processo: [06869/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Marcos Vinicius Sales Nobrega, Gestor(a); Rafael Barbosa Damasceno, Assessor Técnico.

Decisão: O Relator decide: DETERMINAR à CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a suspensão de quaisquer pagamentos a conta do contrato de locação de 29 veículos "populares", referente ao Pregão Presencial 07/2018, até julgamento de mérito deste processo. DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara para citar o responsável Marcos Vinicius Sales Nóbrega, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 29 de outubro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11817/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Jaco Moreira Maciel, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16251/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Citados: Carmelita de Lucena Mangueira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05710/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Onofre Ferino de Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13620/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14436/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14452/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14458/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14467/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14530/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15735/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16375/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00080/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00880/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00080/18 - fls. 421/423 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00083/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00904/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN TC 04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Relatório de fls. 538/541).

Processo: [00086/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a)), Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00905/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Renato Mendes Leite e Sr(a). Marco Aurélio de Medeiros Villar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento da RN-TC-01/2013 diante da constatação da realização de festividades sem envio dos documentos e informações determinados na citada resolução normativa (item 2.1 do relatório); Uso irregular de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos comuns (item 2.2 do relatório); Destinação final de resíduos sólidos em desacordo com a legislação (item 2.3 do relatório); Ausência de funcionamento regular do Controle Interno (item 2.4 do relatório); Índícios de acumulação ilegal de vínculos públicos sem providências da administração (item 2.5 do relatório); Liquidação de despesas com aquisição de medicamentos segundo Notas Fiscais Eletrônicas com omissão ou erro quanto ao LOTE DOS MEDICAMENTOS adquiridos (item 2.6 do relatório); Baixa eficiência em relação aos gastos com combustíveis com indício de prejuízo aos cofres públicos (item 2.7 do relatório); Falhas na liquidação das despesas com Coleta de Lixo (item 2.8.4 do relatório); Descumprimento da RN-TC-05/2014 – art. 9º - em face da existência de servidores efetivos nomeados nos primeiros oito meses do presente exercício sem envio dos atos para o Tribunal (item 2.9.1 do relatório); Crescimento de 124% do número de servidores contratados temporariamente entre final de janeiro e agosto de 2018 (item 2.9.2 do relatório); Despesa com Pessoal e Encargos demonstrada no RGF do 2º Quadrimestre de 2018 equivalente a 59,61% da Receita Corrente Líquida, superando o limite legal estabelecido no art. 20, inc. III, al. "b", bem como, os limites prudenciais – art. 22, parágrafo único – e de alerta art. 59, §1º, inc. II – todos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.9.3 do relatório); Gastos com MDE equivalente a 21,55% da receita líquida de impostos e transferências, inferior, portanto, ao mínimo constitucionalmente fixado (item 2.10.2 do relatório); Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde equivalente a 12,73% da receita líquida de impostos e transferências definida na Lei Complementar 141, de 2012, abaixo do mínimo de 15% definido no citado diploma legal (item 2.10.3 do relatório); Índícios de ausência de recolhimento de obrigações patronais devidas ao RPPS (R\$ 3.645.993,04) (item 2.11.1 do relatório); e, Índícios de ausência de recolhimento de obrigações patronais devidas ao RGPS (R\$ 1.829.315,91) (item 2.11.2 do relatório).

Processo: [00089/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00906/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Murílio Da Silva Nunes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB (v. fls.324/332), quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A situação deve ser corrigida e, na hipótese de fazê-lo, poderá redundar em imputação de multa e outros sancionamentos previstos para a espécie.

Processo: [00098/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00908/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Douglas Lucena Moura de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB (v. fls.793/795), quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A situação deve ser corrigida e, na hipótese de fazê-lo, poderá redundar em imputação de multa e outros sancionamentos previstos para a espécie.

Processo: [00113/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00895/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A situação deve ser corrigida e, na hipótese de fazê-lo, poderá redundar em imputação de multa e outros sancionamentos previstos para a espécie.

Processo: [00121/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Interessados: Sr(a). Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00902/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdinele Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN - TC 04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (relatório fls. 717-721).

Processo: [00132/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00897/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN-TC04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa, conforme Relatório de fls. 486/491.

Processo: [00133/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00888/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item 2 do Relatório de Auditoria encartado às folhas 1498/1508 dos autos.

Processo: [00134/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Leomar Benício Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00878/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomar Benício Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN TC 04/2017, cuja correção se impõe. Do contrário poderá tal falha ensejar a imputação de multa (Relatório de fls. 306/313).

Processo: [00146/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00898/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Guilherme Cunha Madruga Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências de informações sobre obras cadastradas, bem como omissões de obras, que caracterizam descumprimento da RN-TC-04/2017. Alerta emitido conforme relatório de Auditoria às fls. 407/417.

Processo: [00148/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00881/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,

relativamente aos seguintes fatos: I. Alimentar e atualizar as informações relativas ao cadastro de obras dos jurisdicionados mantidos por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa; II. Divulgar as informações requeridas pela Nota Técnica 001/2018 acerca da gestão da frota de máquinas e veículos, próprios ou locados; III. Atualizar as informações constantes do portal de transparência do município em observância ao critério de Tempo Real (Decreto Federal 7185/10) IV. Publicar no Portal da Transparência; a Prestação de Contas do exercício de 2017 e o Parecer Prévio acerca da última PCA apreciada pelo Tribunal.

Processo: [00149/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00885/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00149/18 - fls. 272/281 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00157/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguilaido Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00893/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aguilaido Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa, conforme às fls. 506-522.

Processo: [00158/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00883/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Alves Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do relatório nas páginas 360 a 364, quanto às informações exigidas nos termos da Resolução RN TC 04/2017, sob pena de aplicação de multa.

Processo: [00159/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00900/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Ver o Relatório de fls. 818/874).

Processo: [00168/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00886/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Obras (fls. 783/786) quanto às informações exigidas nos termos da RN - TC - 04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00184/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00909/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN TC 04/2017, além de inconsistência no que diz respeito ao cadastramento da obra nº 18/2018, cujas correções se impõem, ao contrário poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Relatório de fls. 268/272).

Processo: [00206/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00879/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório constante no Processo TC 00206/18 - fls. 1309/1313 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00216/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00894/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,

relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa, conforme às fls. 1341/1345.

Processo: [00223/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00901/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa, conforme Relatório de fls. 520/523.

Processo: [00224/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00896/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Denilson de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB, quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A situação deve ser corrigida e, na hipótese de fazê-lo, poderá redundar em imputação de multa e outros sancionamentos previstos para a espécie.

Processo: [00236/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Interessados: Sr(a). Fabio Moura de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00903/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fabio Moura de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Conforme Relatório de fls. 1739/1743).

Processo: [00237/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00910/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivaldo Guedes Amaral, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências apontadas no relatório correspondente, cuja correção se impõe, sob pena de aplicação de multa e outros sancionamentos respeitantes à



espécie, havendo, portanto, a necessidade das seguintes providências: I. Alimentar e atualizar as informações relativas ao cadastro de obras dos jurisdicionados mantidos por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa; II. Divulgar as informações requeridas pela Nota Técnica 001/2018 acerca da gestão da frota de máquinas e veículos, próprios ou locados; III. Atualizar as informações constantes do portal de transparência do município em observância ao critério de Tempo Real (Decreto Federal 7185/10) IV. Publicar no Portal da Transparência; a Prestação de Contas do exercício de 2017 e o Parecer Prévio acerca da última PCA apreciada pelo Tribunal.

Processo: [00256/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00891/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Obras (serviços de readequação de Grupo Escolar no Sítio Umburaniinha e serviço de construção da 3ª etapa do Campo de Futebol), encartado às fls. 339/343 dos autos, quanto às informações exigidas nos termos da RN - TC - 04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00258/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00887/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de Acompanhamento de Obras (fls. 337/382) quanto às informações exigidas nos termos da RN - TC - 04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00290/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00907/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Erivan Bezerra Daniel, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de pendências e/ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências do GeoPB (v. fls.387/394 Processo TC 00290/18), quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017. A situação deve ser corrigida e, na hipótese de fazê-lo, poderá redundar em imputação de multa e outros sancionamentos previstos para a espécie.

Processo: [00294/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00892/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Eliminar as pendências relativas ao cadastro das obras indicadas no item "2" do relatório de auditoria; II. Divulgar na completude as informações requeridas pela Nota Técnica 001/2018 acerca da gestão da frota de máquinas e veículos, próprios ou locados; III. Publicar no Portal da Transparência; a Prestação de Contas do exercício de 2017 e o Parecer Prévio acerca da última PCA apreciada pelo Tribunal.

Processo: [00298/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00882/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência das verificações efetuadas no sistema GeoPB quanto às informações de obras e serviços de engenharia do Município, corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do Relatório de pendências de obras no GeoPB quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00300/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00889/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência das verificações efetuadas no sistema GeoPB quanto às informações de obras e serviços de engenharia do Município, corrigir as pendências ou omissões identificadas no item 2 do relatório de fls. 599/605 quanto às informações exigidas nos termos da RN-TC-04/2017 sob pena de imputação de multa.

Processo: [00360/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Sueldo Campos Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00890/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sueldo Campos Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Eliminar as pendências relativas ao cadastro da obra indicada no item 2 do Relatório de Auditoria (Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal) encartado às folhas 47/48 dos autos.

Processo: [00386/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Interessados: Sr(a). Josineide Nicolau de Farias Teotonio (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00899/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josineide Nicolau de Farias Teotonio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Existência de informações incompatíveis com a RN-TC-04/2017, cuja correção se impõe, ao contrário, poderá tal falha ser punida com a imputação de multa (Ver o Relatório de fls. 43/46).

Documento: [53183/18](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Interessados: Sr(a). Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00884/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Soledade, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Moura Ramos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Falta de comprovação de Audiência Pública; 2. Não dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; 3. O anexo de metas fiscais não contém a metodologia e memória de cálculo; 4. Não prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos. Obs: Conforme conclusões/observações contidas no Relatório de análise da LDO 2019 (fls. 99/101) dos autos).

com assistência 24 (vinte e quatro) horas período de 01 (um) ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.
Data do Certame: 13/11/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [79435/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

Data do Certame: 10/12/2018 às 09:00

Local do Certame: RUA 13 DE MAIO, S/N, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Valor Estimado: R\$ 76.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [79446/18](#)

Número da Licitação: 00064/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 09/11/2018 às 08:00

Local do Certame: Departamento de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [79464/18](#)

Número da Licitação: 00072/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para a prestação de serviços de: (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Folha de pagamento dos Fornecedoros, da Arrecadação Secundária e Centralizada de Tributos; (III) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

Data do Certame: 09/11/2018 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 784.581,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [79466/18](#)

Número da Licitação: 01038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM E BLOG, PARA VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS E PROGRAMAS INFORMATIVOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB.

Data do Certame: 05/11/2018 às 14:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 37.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [79468/18](#)

Número da Licitação: 00047/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de instituição financeira para operacionalizar e gerenciar a folha de pagamento e demais serviços conforme anexo I.

Data do Certame: 14/11/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366,

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [77461/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de injeção e/ou fundição para a atender a necessidade da STTP, pelo setor semaforico.

Data do Certame: 13/11/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 100.378,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [77956/18](#)

Número da Licitação: 00205/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E ESTABILIZADOR

Data do Certame: 19/11/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS- SEAD PB

Observações: PREGÃO ADIADO COM DATA POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [79410/18](#)

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fazer Seguro Total de veículos



CENTRO. TACIMA
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [79484/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS REMANESCENTES DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.326, DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PAA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 21/11/2018 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 136.231,60

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [79486/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário da Paraíba, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I do edital, elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Material e Patrimônio.
Data do Certame: 13/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Comissão de Licitação do TJ-PB
Valor Estimado: R\$ 101.895,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [79490/18](#)
Número da Licitação: 00064/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de duas Ambulâncias Tipo A, para Simples Remoção de pacientes do Tipo Furgoneta, atendendo os Termos de Compromissos nº 2511301712191548825 e nº 2511301712271644305.
Data do Certame: 14/11/2018 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [79514/18](#)
Número da Licitação: 00072/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (VIDRARIA PARA LABORATÓRIO), ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 824036/2015, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A PRO-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 20/11/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [79517/18](#)
Número da Licitação: 90010/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamento de Multimídia que agrega Caixa Mágica e Software, para apresentação de softwares interativos e educativos nas ações socioeducativas na área do Meio Ambiente em cumprimento as metas planejadas no Projeto Técnico Social e Termo de Compromisso nº 0377248-42 do Município de Mamanguape.
Data do Certame: 13/11/2018 às 10:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [79545/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cestas básicas, para serem doadas as famílias carentes do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 13/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [79606/18](#)
Número da Licitação: 10126/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E OUTROS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS II.
Data do Certame: 19/11/2018 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [79676/18](#)
Número da Licitação: 25021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA. CONFORME CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT N° 128/2012-SICONV 776784/2012
Data do Certame: 19/11/2018 às 14:30
Local do Certame: RUA SANTA CLARA, S/N CENTRO ANTIGO MUSEU DE ARTES A
Valor Estimado: R\$ 37.348,15

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/10/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [73748/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: execução de Obra civil pública de Pavimentação e drenagem de diversas ruas urbanas no município de Pombal - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/10/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [78958/18](#)
Número da Licitação: 00063/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde deste município. RECURSOS 2516001712281507817.